

RESOLUÇÃO N° 56/2016
(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2016)

Habilita a SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160001583,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, CNPJ nº 16.404.287/0013-99 e IE nº 028.274.430NO, instalada no município de Mucuri, neste Estado, para produzir celulose e papel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas importações do exterior de insumos e embalagens, extensiva às atividades florestais, bem como nas respectivas prestações de serviço de transporte, para o momento da saída dos produtos resultantes da industrialização no estabelecimento importador, nos termos do inciso II-D do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

c) nas operações internas com insumos e embalagens, para o momento da saída dos produtos por eles fabricados com a aplicação dos referidos insumos e embalagens, nos termos da alínea “d”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

d) nas operações de aquisição dos produtos destinados à fabricação de papel, para o momento da saída dos produtos, nos termos da alínea “d” e “f”, inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e

e) nas importações do exterior e nas aquisições internas de partes, peças, máquinas e equipamentos, efetuadas por empresas contratadas pela beneficiária para a produção e industrialização de ativos para o projeto habilitado, nos termos do inciso “IV”, §§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º do Regulamento do DESENVOLVE.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de julho de 2016.

75^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente